



ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA GABAER Nº 359/GC1, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a contratação de Auxiliares Locais.

O **COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, de acordo com o disposto no Decreto nº 11.011, de 28 de março de 2022, que regulamenta o Capítulo V da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 67050.004941/2022-11 e 67100.004269/2022-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a lotação dos Auxiliares Locais contratados para prestar serviços nas representações deste Comando sediadas no exterior, que passa a ser a constante da Tabela do Anexo 1 desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, a expressão Representações deste Comando sediadas no exterior, doravante denominada Representações, refere-se às Comissões Aeronáuticas, permanentes ou temporárias, às Aditâncias Aeronáutico-Militares, às Missões Técnico-Aeronáuticas ou outras representações junto a organismos internacionais, nos quais o Brasil tenha assento permanente ou temporário, por meio do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Fica delegada a competência aos Adidos e aos Chefes de Representações para contratar Auxiliares Locais e atribuir os valores da remuneração mensal dos contratados.

§ 1º Os Adidos e os Chefes de Representações submeterão à aprovação do Estado-Maior da Aeronáutica, até 5 de fevereiro de cada ano, via cadeia de comando, proposta de tabela de Vencimentos Básicos, que subsidiará a Proposta Orçamentária para honrar os vencimentos dos Auxiliares Locais no exercício financeiro seguinte.

§ 2º As parcelas componentes da remuneração estabelecida no contrato de trabalho não poderão contrariar a legislação trabalhista local.

§ 3º O valor da retribuição mensal deverá ser o praticado no mercado de trabalho local.

§ 4º A remuneração poderá ser reajustada quando ocorrer a renovação do contrato de trabalho, respeitados os valores constantes da tabela aprovada.

§ 5º O contrato de trabalho terá as seguintes características:

- I - ser individual e abranger as especificidades de cada emprego;
- II - periodicidade: anual, admitindo-se renovação;
- III - unidade monetária: dólar norte-americano ou moeda corrente do País, quando a legislação local assim determinar; e
- IV - celebração: no idioma oficial do país, com cópia traduzida para o português.

Art. 3º Os atos de contratação, de rescisão ou de renovação do contrato de trabalho, conforme delegação contida no art. 2º desta Portaria, serão praticados pelos Adidos ou Chefes de Representações, ficando vedada a subdelegação de competência.

§ 1º Cópia traduzida dos atos de que trata o caput deste artigo deverá ser, obrigatoriamente, remetida à Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP).

§ 2º A rescisão ou a não renovação do contrato de trabalho obedecerá sempre à legislação local, principalmente no que couber ao pagamento de indenizações e demais direitos trabalhistas.

Art. 4º Os Adidos e os Chefes de Representações são os responsáveis pelo recolhimento e pagamento de contribuições previdenciárias e demais encargos legais do país considerado, pela manutenção dos contratos e pelas informações transmitidas para o processamento da folha de pagamento.

Art. 5º A rescisão ou a não renovação, por iniciativa da Administração, ocorrerá:

I - por seu interesse;

II - por desempenho insatisfatório do contratado;

III - por descumprimento de norma das Representações;

IV - por falta de recursos orçamentários para pagamento de pessoal contratado;

V - por situação definida na legislação trabalhista local como justa causa; e

VI - por extinção das atividades das Representações.

Parágrafo único. A rescisão contratual realizada nas situações definidas nos incisos de I a IV deverá ser comunicada por escrito ao Auxiliar Local, com a antecedência que dispuser a legislação trabalhista local ou, na falta desta, com antecedência de trinta dias.

Art. 6º A rescisão ou a não renovação por iniciativa do contratado ocorrerá mediante pedido, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério do Adido ou do Chefe de Representação, poderá ser aceito prazo diverso do estipulado no caput deste artigo.

Art. 7º O processo seletivo simplificado será organizado e executado pela própria Representação e constará de:

I - avaliação do Curriculum Vitae;

II - apresentação de referências profissionais; e

III - entrevista, que terá por objetivo avaliar o domínio da Língua Portuguesa e do idioma oficial ou estrangeiro de maior uso corrente no país.

§ 1º O Adido ou o Chefe de Representação poderá acrescentar outros tipos de avaliação, de acordo com o desempenho das tarefas exigidas para o exercício funcional.

§ 2º O processo seletivo deverá ser precedido de ampla divulgação.

§ 3º Os documentos referentes ao processo seletivo deverão permanecer arquivados nas Representações.

Art. 8º O Adido ou o Chefe de Representação deverá expedir norma contendo as atribuições e a subordinação de cada emprego, bem como os direitos e os deveres dos Auxiliares Locais.

Parágrafo único. O Auxiliar Local deverá apresentar declaração de conhecimento e concordância das normas impostas pela legislação local, pelo Decreto nº 11.011, de 28 de março de 2022, por esta Portaria e pela norma de que trata o caput deste artigo.

Art. 9º O Adido ou o Chefe de Representação deverá providenciar para que o Auxiliar Local, contratado até 9 de dezembro de 1993, manifeste-se, por escrito, na conformidade do art. 57. da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Caso o Auxiliar Local não formalize a opção de que trata o caput deste artigo, deverá ter seu atual contrato de trabalho rescindido.

Art. 10. O gerenciamento e o processamento da folha de pagamento, dos descontos, das consignações e das retenções legais, bem assim o recolhimento de contribuições previdenciárias no Brasil, ficam a cargo da SDPP.

§ 1º Os Adidos e os Chefes de Representações deverão informar à SDPP as importâncias a serem descontadas dos Auxiliares Locais, a título de previdência e demais encargos legais, bem como os valores relativos à contribuição do empregador.

§ 2º Os descontos, as consignações e as retenções legais locais serão remetidos para as Representações no exterior, para que as mesmas efetuem os devidos recolhimentos, devendo restituir os comprovantes de quitação à SDPP.

§ 3º Na folha de pagamento dos Auxiliares Locais, somente poderão ser efetuados os descontos considerados legalmente obrigatórios, cabendo às Representações informar à SDPP sobre a necessidade da implantação desses descontos.

Art. 11. É devido ao Auxiliar Local, no caso de afastamento para fora da sua sede, o ressarcimento das despesas efetivamente realizadas e comprovadas, com recursos alocados às Representações.

Art. 12. O pagamento de horas extras a Auxiliares Locais ficará condicionado à legislação trabalhista local e à disponibilidade de recursos financeiros específicos.

Art. 13. Os ajustes necessários entre a situação trabalhista atual e a prevista nesta Portaria não deverão implicar em redução de remuneração.

Art. 14. A SDPP deverá expedir instruções complementares a esta Portaria, versando sobre os procedimentos a serem adotados pelas Representações, para execução da folha de pagamento dos Auxiliares Locais.

Art. 15. Todas as normas vigentes nas Representações, relativas a Auxiliares Locais, deverão ser adequadas à legislação que trata da matéria.

Art. 16. Os assuntos relativos aos Auxiliares Locais serão resolvidos pelo Estado Maior da Aeronáutica (EMAER) e pela Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA).

Art. 17. Revogam-se as seguintes portarias:

I - Portaria nº 500/GC1, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU nº 71, de 12 de abril de 2017, Seção 1;

II - Portaria nº 62/GC1, de 24 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 18, de 25 de janeiro de 2018, Seção 1;

III - Portaria nº 1.723/GC1, de 24 de outubro de 2018, publicada no DOU nº 206, de 25 de outubro de 2018, Seção 1;

IV - Portaria nº 2.068/GC1, de 27 de novembro de 2019, publicada no DOU nº 230, de 28 de novembro de 2019, Seção 1; e

V - Portaria nº 183/GC1, de 13 de fevereiro de 2020, publicada no DOU nº 32, de 14 de fevereiro de 2020, Seção 1.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR
Comandante da Aeronáutica

ANEXO 1

Lotação conforme estabelecido no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, alterado pelos Decretos nº 8.125 de 21 de outubro de 2013, nº 8.460 de 26 de maio de 2015, nº 10.017, de 17 de setembro de 2019, e nº 10.075, de 18 de outubro de 2019.

01 - Adidância de Defesa e Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na Argentina:

- Auxiliar de Apoio - 01; e
- Auxiliar Administrativo - 01.

02 - Adidância de Defesa e Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na Bolívia:

- Auxiliares de Apoio - 02; e
- Auxiliar Administrativo - 01.

03 - Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil no Chile:

- Auxiliar de Apoio - 01; e
- Auxiliar Administrativo - 01.

04 - Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na Colômbia:

- Auxiliares de Apoio - 02; e
- Auxiliar Administrativo - 01.

05 - Adidância de Defesa, do Exército e Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na República Tcheca:

- Auxiliar de Apoio - 01; e
- Auxiliar Administrativo - 01.

06 - Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América:

- Auxiliar de Apoio - 01; e
- Auxiliares Administrativos - 03.

07 - Adidância de Defesa e Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na França:

- Auxiliar de Apoio - 01; e
- Auxiliar Administrativo - 01.

08 - Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na Inglaterra:

- Auxiliar de Apoio - 01; e
- Auxiliar Administrativo - 01.

09 - Adidância de Defesa e Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na Itália:

- Auxiliar de Apoio - 01; e
- Auxiliar Administrativo - 01.

10 - Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil no Paraguai:

- Auxiliar de Apoio - 01; e
- Auxiliar Administrativo - 01.

11 - Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil no Peru:

- Auxiliares de Apoio - 02; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

12 - Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil no Uruguai:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

13 - Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na Venezuela:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

14 - Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington (CABW):

- Auxiliares de Apoio - 06;

- Auxiliares Administrativos - 34; e

- Assistentes - 07.

15 - Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa (CABE) em Londres:

- Auxiliares de Apoio - 03;

- Auxiliares Administrativos - 28; e

- Assistentes - 02.

16 - Missão Técnica Aeronáutica Brasileira no Paraguai:

- Auxiliares de Apoio - 02; e

- Auxiliares Administrativos - 02.

17 - Representação do Comando da Aeronáutica do Brasil na Itália:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

18 - Conselho Militar da Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas em Genebra, quando o cargo de Conselheiro for desempenhado por Oficial da Aeronáutica:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

19 - Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na África do Sul:

- Auxiliar de Apoio - 02; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

20- Adidância de Defesa e Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na República Popular da China:

- Auxiliar de Apoio - 01; e

- Auxiliar Administrativo - 01.

21 - Adidância de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na Índia:

- Auxiliar de Apoio - 02; e

- Auxiliar Administrativo - 02.

22 - Adidância de Defesa, Naval e Aeronáutica na Indonésia:

- Auxiliar de Apoio - 01; e
- Auxiliar Administrativo - 01.

23 - Adidância Aeronáutica em Israel:

- Auxiliar de Apoio - 01; e
- Auxiliar Administrativo - 01.

24 - Adidância de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na Federação da Rússia:

- Auxiliar de Apoio - 01; e
- Auxiliares Administrativos - 02.

25 - Adidância Naval e Aeronáutica na Espanha:

- Auxiliares de Apoio - 02; e
- Auxiliar Administrativo - 01.

26 - Adidância Aeronáutica em Portugal:

- Auxiliar de Apoio - 01; e
- Auxiliar Administrativo - 01.

27 - Adidância de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutica no Reino da Suécia:

- Auxiliar de Apoio - 01; e
- Auxiliar Administrativo - 01.

28 - Adidância de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutica na Turquia:

- Auxiliar de Apoio - 01; e
- Auxiliar Administrativo - 01.
- Assistente - 01.

29 - Adidância de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutica no Senegal:

- Auxiliar de Apoio - 01; e
- Auxiliar Administrativo - 01.

30 - Conselho Militar da Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque - Estados Unidos da América:

- Auxiliar de Apoio - 01; e
- Auxiliar Administrativo - 01.

31 - Delegação do Brasil na Organização Internacional de Aviação Civil, no Canadá:

- Auxiliar Administrativo - 01.

32 - Adidância de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutica nos Emirados Árabes Unidos:

- Auxiliar de Apoio - 01; e
- Auxiliar Administrativo - 01.

33 - Adidância de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutica no Líbano:

- Auxiliar de Apoio